



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

DECRETO

DECRETO N.º 14.133 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, REESTRUTURADO PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 097, DE 21 DE MARÇO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu - FUNTUR, reestruturado pela Lei Complementar Municipal nº 097, de 21 de março de 2025, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração.

Art. 2º O Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu tem por finalidade financiar programas, projetos, ações, e serviços do turismo, bem como para custear as despesas com organização, implementação, manutenção, modernização e gestão turística de todo o Município de Nova Iguaçu, assim estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 097, de 21 de março de 2025.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu, na forma do art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 097, de 21 de março de 2025:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, destinada ao Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu;

II - recursos provenientes do fomento à Política Nacional de Turismo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, por meio de transferências fundo a fundo;

III - créditos suplementares, especiais e extraordinários, que lhe forem destinados;

IV - saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu;

V - saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses financeiros provenientes de convênios e ajustes afins, firmados com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VII - receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Nova Iguaçu, patrimoniados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, desde que referidos bens tenham sido adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu;

VIII - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados, seja por pessoa física ou seja por pessoa jurídica;

IX - produto da arrecadação de multas que lhe sejam direcionadas por sentenças judiciais;

X - receitas de atividades e localidades turísticas e de visitação, eventos, festas, atividades, campanhas, museus, casas de cultura, estacionamentos de locais turísticos, parques municipais ou naturais, promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - o financiamento da organização, implementação, manutenção, modernização e a gestão das atividades turísticas no Município de Nova Iguaçu;

II - o financiamento, total ou parcial, de programas, projetos, ações e atividades previstos no âmbito turístico;

III - o pagamento das despesas com o funcionamento do Conselho Municipal do Turismo, envolvendo o custeio, a manutenção e o pagamento dos dispêndios conexos aos objetivos do Fundo, exceto os de pessoal;

IV - o pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do turismo;

V - a aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, no âmbito da atividade turística;

VI - a construção, reforma, ampliação, manutenção e a aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao turista;

VII - o desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços relacionados à implementação da política municipal de turismo;

VIII - o custeio, manutenção e o pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao turismo.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Parágrafo único. Aplicam-se, ainda, aos recursos do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu as demais vinculações ou restrições de utilização previstas em legislação específica.

Art. 5º Por meio do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu, o Município poderá receber repasses financeiros dos Fundos de Turismo dos Estados, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por intermédio de convênios ou instrumentos similares, atendendo às finalidades no âmbito da política municipal de turismo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO FINANCEIRA DO FUNTUR

Art. 6º O orçamento do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu observará na sua execução as normas e padrões estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 7º A coordenação contábil e financeira do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu, exercida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SEMDETTUR, será responsável pela contabilidade geral do FUNTUR, contemplando a situação financeira, patrimonial e orçamentária.

Art. 8º Todo o processo de revisão e avaliação dos controles internos, com o objetivo de identificar possíveis riscos e áreas de melhoria na execução do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu será executado pela Secretaria Municipal de Controle Geral – SEMCONGER, nos moldes e procedimentos estabelecidos pelas normas de gestão e contabilidade pública.

Art. 9º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de aprimorar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar seu objetivo, bem como interpretar os resultados obtidos.

§ 1º A contabilidade geral do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços e aquisições.

§ 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu e demais demonstrações exigidas pela Administração Pública Municipal e pela legislação vigente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 10. Os recursos financeiros destinados ao Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu serão depositados, obrigatoriamente, em conta

especial de sua própria titularidade, mantida em estabelecimento bancário oficial, e movimentada pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo - SEMDETTUR prestar contas, anualmente, quanto à execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal do Turismo do Município de Nova Iguaçu.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 01613/2026

DECRETO N.º 14.134 DE 19 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE AS SUBSTITUIÇÕES E PUBLICA A ESTRUTURA CONSOLIDADA DOS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PARA O MANDATO DE 2024 – 2026.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

Art. 1º - Ficam substituídos os seguintes representantes para a composição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Representante Não Governamentais

Centro de Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu - CDH
Titular: Hercília Inácio de Menezes
Suplente Aline Fernandes Sampaio

Em substituição à:

Titular: Pierre Pontes Gaudioso
Suplente: Hercília Inácio de Menezes

Casa do Menor São Miguel Arcanjo – CMSMA
Suplente: Alexandra Cristina dos S. Meneze

Em substituição à:

Suplente: Priscila Silva da Rocha Vilela

Art. 2º - Fica consolidada a estrutura para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Representações governamentais, Representações Não Governamentais e Sociedade civil).

Representantes Não Governamentais

Centro de Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu- CDH
Titular: Hercília Inácio de Menezes
Suplente Aline Fernandes Sampaio